

A QUARTA REVOLUÇÃO E A ADVOCACIA 4.0 NO BRASIL

THE FOURTH REVOLUTION AND ADVOCACY 4.0 IN BRAZIL

¹MONTEIRO, M. H. F.

¹Curso de Direito – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-UNIFIO

RESUMO

O trabalho de pesquisa tem como finalidade demonstrar o desenrolar da quarta revolução no que tange à área da advocacia no Brasil. Com o advento da inteligência artificial, processamento de dados e a internet das coisas começa surgir um movimento chamado advocacia 4.0. Com o avanço da tecnologia a advocacia vem recebendo alguns termos novos, metodologias de atuação inovadoras e seus costumes, que outrora eram tradicionais, estão sendo revistos. Desde o início da primeira Revolução Industrial as mudanças que vêm ocorrendo na sociedade corroboram para a criação de novos modelos de comportamentos. Na advocacia, com o advento da revolução 4.0, não é diferente. Embora o instrumento de labor do advogado seja o processo (lide), as ferramentas e recursos empregados assim como seu lugar de trabalho (escritório) estão sendo impactados pela nova era digital e tecnológica.

Palavras-chave: *Advocacia 4.0.* Quarta Revolução. Legaltech. Inovação.

ABSTRACT

The research work aims to demonstrate the unfolding of the fourth revolution in the area of law in Brazil. With the advent of artificial intelligence, data processing and the internet of things, a movement called advocacy 4.0 has started to emerge. With the advancement of technology, law has been receiving some new terms, innovative operating methodologies and their once traditional customs are being revised. Since the beginning of the first Industrial Revolution, the changes that have been taking place in society corroborate the creation of new behavioral models. In law, with the advent of Revolution 4.0, it is no different. Although the lawyer's labor instrument is the process (cope), the tools and resources employed as well as his workplace (office) are being impacted by the new digital and technological age.

Keywords: *Advocacy 4.0.* Fourth Revolution. Lawtech. Innovation.

INTRODUÇÃO

Com o avanço do intelecto humano e a busca para melhoria de produção - no que tange a assuntos econômicos e bens de consumo - e qualidade de vida, a humanidade vem evoluindo. Já passamos pela primeira, segunda e terceira revolução indústria. Estamos ingressando na quarta revolução industrial e ela vem impactando diversas áreas. Esse trabalho de pesquisa vem com o intuito de explicar os impactos da quarta revolução na advocacia.

O ser humano, enquanto um ser racional, sempre procurou se adaptar e inovar seus modos de produção e sobrevivência. A comprovação desse fato se dá pelas três revoluções industriais que percorremos.

¹ Matheus Henrique Filgueira Monteiro, graduando do segundo ano do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO

No século XVIII, na Inglaterra, berço da primeira revolução industrial, as máquinas a vapor sugeriram com o intuito de reduzir o tempo despendido para produção, em especial do setor têxtil. Com a construção dessas máquinas a vapor, a produção de mercadorias foi ficando em um nível escalável para a época, e o aumento da produção corroborou para o aumento dos lucros. Vale ressaltar que nesse período, em que a primeira revolução se estabelecia, o sistema capitalista se afirmava. Assim nascia uma nova classe, a dos proletariados.

A primeira Revolução Industrial trouxe algumas consequências, como exposto no fragmento a seguir:

“A vida nas cidades se tornou mais importante que a vida no campo e isso trouxe muitas consequências: nas cidades os habitantes e trabalhadores moravam em condições precárias e conviviam diariamente com a falta de higiene, isso sem contar com o constante medo do desemprego e da miséria.” (infoescola)

Contudo, houve pontos positivos. Como a exemplo:

“Por outro lado, a Revolução Industrial estimulou os pesquisadores, engenheiros e inventores a aperfeiçoar a indústria. Isso fez com que surgissem novas tecnologias: locomotivas a vapor, barcos a vapor, telégrafo e a fotografia.” (infoescola)

Se a primeira revolução industrial teve como início e se manteve, a priori na Inglaterra, países como a exemplo da Alemanha, França, Itália e Rússia iniciaram o processo de industrialização entre os anos de 1860 a 1900. Com a utilização do aço, empregados com a energia elétrica e motores com explosão, as inovações foram ganhando espaço e trazendo grandes transformações.

Em meados do século XX, após o período da segunda Guerra Mundial, a Alemanha, o Japão - ambos ainda no processo de recuperação - e os Estados Unidos são os precursores da terceira revolução industrial, que se espalhou por todo o mundo (SOUZA, Rafaela).

Por meio do Plano Marshall e seus aliados, os Estados Unidos ajudaram na reconstrução da Alemanha e Japão. Nesse período, as pesquisas e desenvolvimentos nas áreas da educação, tecnologia e no campo científico se tornaram prioridades (SOUZA, Rafaela).

Com o avanço das pesquisas, novas máquinas e softwares foram surgindo. As indústrias começaram a investir em altas tecnologias para as suas produções. As indústrias que se valia dessas tecnologias se sobressaia na frente. Assim a economia, as relações sociais, informática, genética, e telecomunicações foram afetadas consideravelmente (SOUSA, Rafaela).

Para o Klaus Schwab, diretor do Fórum Econômico Mundial, a sociedade já está vivendo o começo de um novo movimento econômico. Schwab denomina em seu livro “A Quarta Revolução Industrial” esse movimento como sendo a quarta revolução industrial.

A quarta revolução diz respeito sobre o avanço da tecnologia. Essa revolução permite que as descobertas ocorram simultaneamente em todas as áreas, que vão da nanotecnologia e genética a IA (inteligência artificial) e internet da coisas, (Schwab, K. 2019. Pág. 19)

Para Schwab, a quarta revolução vem com três características diferentes das que antecederam. Essas características estão ligadas a velocidade, amplitude e profundidade. Cito a passagem de seu livro com a explicação:

“**Velocidade:** ao contrário das revoluções industriais anteriores, esta evolui em um ritmo exponencial e não linear. Esse é o resultado do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que vivemos; além disso, as novas tecnologias geram outras novas e cada vez mais qualificadas. **Amplitude e profundidade:** ela tem a revolução digital como base e combina várias tecnologias, levando a mudanças de paradigma sem precedentes da economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos. A revolução não está modificando apenas “o que” e o “como” fazemos as coisas, mas também “quem” somos. **Impacto sistêmico:** ela envolve a transformação de sistema inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda sociedade.” (SCHWAB, K., 2016. Pág.13)

Assim como as outras áreas, o Direito, enquanto uma Ciência Social Aplicada, também tem uma história de evolução. E vem moldando-se através das sociedades e períodos históricos.

Com a ascensão da revolução 4.0 a advocacia esta sendo impactada. Já se fala em uma advocacia 4.0, aonde as ferramentas de IA estão associadas com o exercício da função do advogado.

1. A ADVOCACIA 4.0 E SEUS ASPECTOS

Com as inovações acontecendo em todos os setores econômicos, a advocacia não ficaria de fora dos impactos oriundos das modificações da indústria 4.0. A criação de conceitos para qualificar o surgimento de novas tendências digitais e empresarias, tais como as startups, lawtechs, direito digital, crimes virtuais, banco de dados, segurança de tráfego de dados. entre outros, estão trazendo uma ruptura com a forma de atuação do advogado e a advocacia em si.

No Brasil, a atuação do advogado sempre foi considerada uma profissão metódica e tradicional. Nas décadas passadas era normal achar o advogado em seu escritório debruçado em livros (físicos) esperando o seu próximo cliente e com trabalhos quase sempre manuais – sem uso de tecnologia - e repetitivos. (FRANTZ, S.).

A advocacia 4.0 vem mudando essa visão. Os escritórios classificados como “4.0” utilizam de ferramentas cada vez mais atuais para o labor. A classificação de advocacia 4.0 não está só relacionado com as ferramentas empregadas pelo profissional, mas pelo seu próprio modo de agir no que tange a advocacia.

A advogada e pós-graduada em Direito Digital Sâmia Frantz opina sobre o assunto:

“Esse novo **advogado 4.0** está impregnado por conceitos inovadores e inserido em um ambiente de **escritório digital**. Ele também tem perfil mediador, busca evitar o litígio e conhece o negócio do cliente na mesma proporção que estuda a própria teoria jurídica.”(FRANTZ, S.)

É notória a quebra de paradigmas. Se antes para ser um bom advogado era necessário apenas as matérias de cunho técnicas do ramo do direito, hoje o advogado precisa compreender a necessidade de transitar por outras áreas, como por exemplo empreendedorismo, gestão, conhecimentos de plataformas de buscas de informação, além de uma base de jurimetria para ter uma análise clínica de decisões favoráveis sobre as lides.

Em seu artigo, Sâmia Frantz discorre sobre como seria um “escritório digital”, local de trabalho do advogado 4.0. Cito o trecho do artigo:

“Um ambiente virtual moderniza as atividades e oportuniza uma rotina mais ágil e eficiente. Isso, claro, permite o aumento da produtividade e resultados mais efetivos. Assim, com dispositivos móveis cada vez mais presentes, os escritórios de advocacia que baseia sua atuação em processos e arquivos físicos começam, aos poucos, a dar

lugar a soluções tecnológicas. A proporção, portanto, é a mesma: à medida que a quantidade de papel diminui, a demanda por tecnologia aumenta.”. (FRANTZ, S.)

As inovações não ficam exclusivamente no âmbito da atuação do advogado, na verdade, ela é o resultado do crescimento dos sistemas desenvolvidos especificamente para o setor jurídico. Esses sistemas são criados pelas novas empresas que também são frutos da revolução 4.0, as Startups.

As startup que tem como segmento específico a advocacia e a justiça 4.0 leva o nome de *lawtech* ou legaltech. A associação Brasileira de *lawtech* e legal tech (AB2L) criou um ecossistema com as empresas inovadoras focadas na área jurídica. Elas estão divididas em categorias, veja a tabela a baixo:

Categorias	Descrições
Analytics e Jurimetria	Plataforma de análise e compilação de dados e jurimetria.
Automação e Gestão de Documentos	Softwares de automação de documentos jurídico e gestão do ciclo de vida de contratos e processo.
Compliance	Empresas que oferecem o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e políticas estabelecidas para as atividades da instituição.
Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria	Portais de informação, legislação, notícias e demais empresas de consultorias com serviços desde segurança de informação a assessoria tributária.
Extração e monitoramento de dados público	Monitoramento e gestão de informações públicas como publicações, andamentos processuais, legislação e documentos cartorários.
Gestão – Escritórios e Departamento Jurídico	Solução de gestão de informação para escritórios e departamentos jurídicos.
IA – Setor Público	Soluções de inteligência artificial para tribunais e poder público.
Redes Profissionais	Redes de conexão entre profissionais do direito, que permitem a pessoa e empresas encontrarem advogados em todo o Brasil.

Regtech	Soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas exigências de regulamentação.
Resolução de conflitos online	Empresas dedicadas à resolução online de conflitos, por formas alternativas ao processo judicial como mediação, arbitragem e negociação de acordos.
Taxtech	Plataformas que oferecem tecnologias e soluções para todos os seus desafios tributários.
Civic Tech	Tecnologia para melhorar o relacionamento entre pessoas e instituições, dando mais voz para participar das decisões ou melhorar a prestação de serviços.
Real Estate Tech	Aplicação da tecnologia da informação através de plataformas voltadas ao mercado imobiliário e cartorário.

Fonte:<https://www.ab2l.org.br/radar-lawtechs/>

Resumindo o conceito de advocacia 4.0, é correto afirmar que ela se baseia na evolução da tecnologia em prol do tratamento de dados jurídicos com segurança e a utilização da IA (inteligência artificial) para aperfeiçoar o labor do advogado. Além das ferramentas e produtos desenvolvidos pelas *lawtechs*, o modo de agir do advogado também está ligado com a mudança de padrão de comportamento.

MATERIAL E MÉTODOS

O objeto de estudo desse trabalho é a advocacia 4.0 e as mudanças que ela traz para a atuação do advogado no exercício da sua função e como essas mudanças estão sendo implementadas no Brasil. Por meio do método dedutivo, essa pesquisa procura expor as inovações desencadeadas com o advento da advocacia 4.0.

O método dedutivo tem como finalidade proporcionar uma investigação por meio da razão para poder chegar a verdade do objeto investigado. Partindo das

teorias e leis universais, busca dar sentido e explicar os fenômenos investigados. (Diniz. C, R.; Da Silva. I, B. 2008)

A primeira afirmação que podemos fazer é que o Direito é uma ciência social aplicada. As normas e princípios que norteiam o Direito foram surgindo conforme os conflitos e complexidades foram aparecendo e o Direito foi tomando forma.

Assim, pode-se afirmar que o ser humano e as ciências que estuda suas condutas sofrem mutações e evoluções nos seus comportamentos sociais. A advocacia, por sua vez, procura se adaptar com a sociedade em que ela esta inserida. Assim, conclui-se que conforme os costumes de determinada época os meios empregados para o labor do advogado vem se sofisticando para atender as necessidades das demandas.

Utilizando materiais digitais e livros concernentes a história das revoluções industriais e o advento da advocacia 4.0, essa pesquisa traz uma elucidação dos impactos dessa corrente.

Por se tratar de uma pesquisa que está no âmbito das ciências sociais aplicadas, a análise se faz pela visão da transformação da nossa sociedade. Os materiais utilizados tais como os artigos e dissertações acadêmicas, livros e dados obtidos pela AB2L (Associação Brasileira de Lawtech e Legaltech) foram a base para fundamentar essa produção acadêmica.

Vale ressaltar que esse tema está em evidência á um tempo relativamente atual no Brasil. Sendo assim, os matérias já produzidos referente a advocacia 4.0 tende a ser mais difíceis de encontrar e os materiais escassos .

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A grande questão que se coloca sobre essa grande revolução é a ruptura que essa nova forma de pensar a advocacia está causando. Romper um padrão não é tarefa fácil. Para os profissionais que estão na lida há tempos a estruturação e automação de seus ambientes de trabalho demandara tempo e esforço para a adaptação e compreensão dessa nova forma de ver a advocacia.

A adaptação dos elementos tecnológicos e aceitação de ferramentas inovadoras em uma profissão conhecida pela sua tradição também é um fator de discussão. Se faz necessário o entendimento do advogado que estamos entrando

em uma nova “Era”, aonde o intelecto do operador do direito precisa se unir com a tecnologia para proporcionar melhor desempenho e êxito em seu labor.

As *lawtech* vem se aperfeiçoando a cada dia, produzindo plataformas que por se tratar de IA faz uma análise cirúrgica de métrica de cada aspecto doutrinário e técnico dos processos. Em outras palavras, para o advogado do futuro não basta apenas conhecimentos jurídicos, mas também o entendimento e familiaridade com essas ferramentas tecnológicas.

CONCLUSÃO

Após os argumentos e reflexões apresentados é possível constar que a advocacia 4.0 já é uma realidade, ainda que em fase inicial no Brasil. Estamos entrando em uma nova “Era”, no que tange a atuação do advogado e suas formas de labor.

O avanço tecnológico teve seu início, no entanto, seu fim é impossível prever. No que tange ao Brasil ainda há um caminho longo para percorrer no que pese a regulamentações das *lawtech* e atuação dos novos preceitos da advocacia 4.0., a exemplo das formas de marketing no Direito – que também é motivo de discussão no novo conceito de advocacia.

Diante o exposto podemos concluir que a revolução industrial vem afetando diretamente o segmento da justiça e advocacia. Seu desenrolar com o uso da IA (inteligência artificial) e controle/análise de dados aponta para um futuro que pode causar certo incomodo para os profissionais mais tradicionais do meio jurídico.

Porém, já podemos esperar que no futuro os melhores profissionais serão aqueles que melhor se adaptar essa nova “Era”, procurando automatizar seu local de trabalho e procurar estabelecer uma relação entre o conhecimento jurídico, tecnologia e inovar nos seus comportamentos.

REFERÊNCIAS

AB2L - Associação Brasileira De Lawtech e Legaltch. Disponível em <https://www.ab2l.com>. Acesso em: 23 de agosto de 2019, 16H:44min

Diniz. C, R.; Da Silva. I, B.; “**Metodologia Científica - Tipos de métodos e suas aplicações**”Campina Grande. Natla. UEPB/UFRN – EDUEP, 2008. Disponível em

http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/metodologia_cientifica/Met_Cie_A04_M_WEB_310708.pdf>. Acesso 26/08/2019 às 14H e 28min.

FRANTZ, S.; “**Escritório digital: como esse conceito está mudando a advocacia**”. Disponível em <https://blog.sajadv.com.br/escritorio-digital-mudando-advocacia/>. Acesso em: 20 de agosto de 2019, 17H:21min

Gomes, C. **Revolução Industrial**. Disponível em <http://www.infoescola/historia/revolucao-industrial/>. Acesso em: 15 de agosto de 2019, 14H:58min.

“**Resumo - Revolução Industrial**” em Só História. Virtuoso Tecnologia da Informação. 2009-2019. Disponível em <http://www.sohistoria.com.br/resumosrevolucaoindustrial.php>. Acesso 15/08/2019 às 15H e 45min.

SCHWAB. K; “**A Quarta Revolução Industrial**”. 1ª Edição. 2016 by Word EconomicForum.

SOUSA, Rafaela. “**Terceira Revolução Industrial**”; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/terceira-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 18 de agosto de 2019.